

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

CORRERIA E CORREIO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.064

BELEM

QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1952

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 25 DE JULHO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear, nos termos do  
art. 15, item V, do Decreto-lei n.  
3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Adherbal Matos de Barros para  
exercer, em substituição, o cargo  
de Arquivista — padrão I, do Quadro  
Único, lotado no Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
durante o impedimento do titular  
Fernando Camara Leão.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 25 de julho de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 1 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE extinguir, a pedido, nos  
termos do art. 93, § 1.º, alínea a),  
do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de  
outubro de 1941, Vicente Portugal  
Junior do cargo, em comissão, de  
Assistente Judicíio — madrão R,  
do Quadro Único, lotado na Assis-  
tência Judicíia do Civil.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 1 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Benedito Sinval  
da Cruz para exercer o cargo, em  
comissão, de Escrivão — classe C,  
na Delegacia de Polícia de Acará,  
sede do município do mesmo nome,  
vago com a exoneração de Manoel  
da Silva Cravo.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Luiz da Cruz  
para exercer, interinamente, o cargo  
de Adjunto de Promotor Pú-  
blico do Interior — padrão D, do  
Quadro Único, com exercício em  
Acará, sede do município do mes-  
mo nome, 5.º término judicíio da  
Comarca de Belém.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Luiz da Cruz  
para exercer, interinamente, o cargo  
de Adjunto de Promotor Pú-  
blico do Interior — padrão D, do  
Quadro Único, com exercício em  
Acará, sede do município do mes-  
mo nome, 5.º término judicíio da  
Comarca de Belém.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Armando Santa  
Rosa da Silva para exercer o car-  
go, que se acha vago, de 2.º Juiz  
Suplente em Acará, sede do mu-  
nicipio do mesmo nome, 5.º término  
judicíio da Comarca de Belém.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Floriano Paiva  
para exercer, interinamente, o car-  
go, que se acha vago, de Escrivão  
do Registro Civil de Nascimentos,  
Casamentos e Óbitos no lugar Mi-  
ritipitanga, Município de Acará,  
3.º subdistrito judicíio da Co-  
marca de Belém.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear João Nepomuceno  
de Paiva para exercer o cargo,  
que se acha vago, de 1.º Juiz Su-  
piente no lugar Miritipitanga, Mu-  
nicipio de Acará, 3.º subdistrito  
judicíio da Comarca de Belém.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Augusto Pereira  
das Neves para exercer o cargo, em  
comissão, que se acha vago, de Co-  
mendado de Polícia do alto rio  
Miritipitanga, Município de Acará.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Francisco Zeferino de Sil-  
va, guarda civil de 2.ª classe, n.  
220, da Inspetoria da Guarda Civil,

percebendo, nessa situação, os

prerrogativas integrais do cargo, ou  
esta, Crs 7.280,00 anuais.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Isnard Batista do  
Rego para exercer o cargo, em co-  
missão, de Encarregado — classe D, na  
Delegacia de Polícia do Município  
de Tucuruí, vago com a exonera-  
ção, a pedido, de Liberato de Sou-  
za e Silva.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear José Corrêa  
Lobato para exercer, interinamen-  
te, o cargo de Contador e Partidor  
Judicial da Comarca de Igarapé-  
miri, sede do município do mes-  
mo nome, vago com a exoneração  
de Alcebiades Pio Gonçalves.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Judite Corrêa  
Lobato para exercer, interinamen-  
te, o cargo de Contador e Partidor  
Judicial da Comarca de Igarapé-  
miri, sede do município do mes-  
mo nome, vago com a exoneração  
de Alcebiades Pio Gonçalves.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Iaci Guimarães  
Santana para exercer, interinamen-  
te, o cargo de Distribuidor Judi-  
cial da Comarca de Igarapé-miri,  
sede do município do mesmo  
nome.

O Secretário de Estado do In-  
terior e Justiça assim o faça ex-  
ecutar.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1952**

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear Alcetiades Pio  
Gonçalves para exercer, interina-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STELIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissioneas deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
OSSIAN DA SILVEIRA BRITORedator-chefe:  
Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:

Anual . . . . . 260,00

Semestral . . . . . 140,00

Número avulso . . . 1,00  
Número atrasado, por ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios:

Anual . . . . . 280,00

Semestral . . . . . 150,00

Exterior:

Anual . . . . . 400,00

Publicidade

por 1 vez . . . . . 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . 600,00

½ Página, por 1 vez . . . 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez . . . . . 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço e ao impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Fúl-  
plicadas cingirão as assinaturas anuais renova-  
vadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

mente, o cargo de Advogado Judicial da Comarca de Igarapé-Miri, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de José Capristano Ferreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olavo Ferreira de Oliveira do cargo de Inspector — padrão D, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

de Pedras, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de José Capristano Ferreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Ribeiro para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Artur Auto do Nascimento, 2º Tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve extinguir, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Renée Lopes Nunes no cargo de Arquivista — padrão M, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Capristano Ferreira do cargo de Escrivão — classe C, na Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2º Tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Arthur Auto do Nascimento, de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Abaetetuba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio Bezerra de Lima, fiscal — padrão I, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odon Passos de Carvalho, promotor — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Breves, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 1 de



ção do Estado (aumento de vencimentos) — Agradecer ao Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e encaminhar à S. O. T. V.

01244 — Antonia Rosa de Alcide Cabral (solicitando uma Beneficência Brasileira) — A S. E. Finanças.

01245 — Aglair Queiroz da Costa (licença-reposo) — Encaminhar-se.

01246 — Benedicta de Artur Negocineiro (licença-reposo) — Encaminhar-se.

Ofícios:  
N. 1091, da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de contrato de Alzira Godinho da Silva, para o cargo de professor de Economia Doméstica e Trabalhos Manuais, no Grupo Escolar "Paulino de Brito") — Restitua-se à S. E. Cultura.

N. 283, do Departamento de Agricultura, anexo as petições ns. 2255 e 0536, de Corrêa, Costa & Cia, comerciante nesta cidade (pagamento) — Restitua-se à S. E. Finanças.

— S. n., da Secretaria de Educação e Cultura (nomenação de Maria da Conceição Pantoja) — A D. P.

— S. n., da Secretaria de Educação e Cultura (exonerarão de Clá Cantão da Silva) — A D. P.

— N. 2052, da Secretaria de Educação e Cultura (nomenação de Maria Corrêa de Melo) — A D. P.

Memorandum:

S. n., do Banco do Brasil S.A. (depósitos especiais - Governo do Estado do Pará - vinculada ao contrato de 1-8-52) — Ao D. E. A., para exame e conferência.

Efeitos:

Em 9.3.952

N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 8.8.52) — Ciente. Arquive-se.

N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 9.8.52) — Ciente. Arquive-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Paulina Longuinhos Miranda.

Considerando que o presente processo medeça às prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terra desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 7 de agosto de 1952.  
Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Coletoria Estadual de Juruti — A Divisão de Receita, para dizer a respeito.

— Júnio de Sousa Braga (licença-prêmio) — Encaminhe-se à Divisão de Pessoal, por intermédio da S. E. I. J.

— Presidente do Conselho Escolar de Baião (solicitando material) — A Divisão de Material, para verificar e providenciar.

— Contas de (Manoel Pinto da Silva, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., H. Barra, The Sydney Ross Company, Dário Faccin, Ferreira Gomes, Ferraseita S.A., Ernesto Arantes) — A Divisão de Despesa, para relacionar na ordem dos pagamentos.

— Ordem Terceira de São Francisco, Luzia dos Santos Pinheiro, Almeirinda Pinto Monteiro, Francisco Xavier dos Santos, Imprensa Oficial, Ossian da Silveira Brito, Amadeu Américo da Gama Maia, Dr. Milton Leão de Melo, Odor Passos de Carvalho, Laboratório de Biologia Clínica Ltda., Manoel Lopes de Oliveira, Leopoldina da Trindade Ferreira, Aldair de Oliveira Silva Lisboa, Feliciano Lopes de Mendonça, Gíassio Gentil Bitencourt, conta de fornecimento feitos ao Serviço de Navegação do Estado, Alzico José de Oliveira, Departamento Estadual de Estatística, folha de diaristas da Imprensa Oficial, Andrelina Maria Pedreira, José Batista da Silva, Isabel de Sena Pereira, Jaime Dacier Lobato, Raimundo de Vasconcelos Pena, Luiz Andrônico de Vasconcelos, Genésio Lima, Ferreira Gomes, Ferraseita S.A., Industrias Jorge Correa S.A., Instituto Lauro Sodré, folhas de pagamento da Biblioteca e Arquivo Público, duodécimo do mês de julho p. p. da Biblioteca e Arquivo Público, duodécimos do mês de agosto do Departamento de Produção, Celino Rodrigues da Silva, duodécimo do mês de agosto da Secretaria de Saúde Pública, D. E. S. P., Raimundo Santa Maria da Silva, Azevedo Silva & Cia., D. F. Bastos, Newton Soares e Armando Borraldo da Silva — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas), idem do Serviço de Navegação do Estado, Alzico do Espírito Santo Vilhena, prestação de contas do Instituto Lauro Sodré e prestação de contas da Imprensa Oficial — A D. C., para os devidos fins.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Tobias de Sousa Revoredo (transmissão inter-vivos) — Ofício, preliminarmente, aos registros de nascimentos e óbitos, solicitando informações sobre o que alega o Sr. Coletor, na parte final de sua comunicação.

## DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 11 de agosto de 952	1.321.409,90
Renda do dia 12 de agosto de 952	612.092,10
SOMA . . . . .	1.933.502,00
Pagamentos efetuados no dia 12/8/952 . . . . .	498.827,90
SALDO para o dia 13/8/952 . . . . .	1.434.674,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro . . . . .	1.063.714,50
Em documentos . . . . .	365.959,60
TOTAL . . . . .	1.434.674,10

Belém (Pará), 12 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Divisão de Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 13 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Grupos Escolares da Capital Augusto Montenegro, Augusto Olímpio, Benjamin Constant, Barão do Rio Branco, Camilo Salgado, Dr. Freitas, Floriano P. Freitas, Flávio Peixoto, Frei Daniel, Justo Chermont, José Bonifácio, José Veríssimo, Paulino de Brito, Pinto Marques, Professor Anézia, Plácida Cardoso, Ruy Barbosa, adidos à S. E. E. C., pessoal do interior servindo nas Escolas Isoladas do Subúrbio da Capital, Escolas Reunidas Raimundo Espíndola, Princeza Izabel, Escolas Noturnas, Escolas do Subúrbio da Capital, Professores do Interior à disposição dos Grupos Escolares da Capital e Serventes contratadas dos grupos da Capital.

Diverso:  
Iracelir Edmar Morais da Rocha.

## ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Paulina Justiniana da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca — Guamá, 35º término, 35º Município — Irituba, e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, sita à margem esquerda do rio Guamá, limita-se pela frente, com terras de propriedade de Cândido Xavier Gomes; pelos fundos, com terras pertencentes a Porcina Pereira Lima; pelo lado direito, com terras ocupadas por Justiniana Damasceno; e pelo lado esquerdo, com a margem direita do igarapé Patauateua, medindo 550 metros de frente por 1.100 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituba.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de agosto de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3552—13, 23|8 e 2|9-Cr\$ 120,00)

## STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## Escritório Principal e Filiais no Brasil

<b>— A T I V O —</b>		<b>— P A S S I V O —</b>	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>Disponível</b>			
Caixa e Bancos .....	110.763.702,70		
Títulos da Dívida Pública .....	370.521,20	111.134.223,90	
<b>Realizável a curto prazo</b>			
Contas a Receber .....	267.360.753,70		
Letras a Receber .....	2.492.968,50		
Juros a Receber .....	393.751,70		
Inventário de Produtos .....	478.657.306,10		
Inventário de Almoxarifado.....	56.255.159,70	805.159.939,70	
<b>Realizável a longo prazo</b>			
Tit. Diversos			
Cia. Nacional de Gás Esso .....	345.000,00		
Outros — Associa- ções, Clubes, etc)	440.126,70	685.126,70	
Letras a Receber .....	170.606,00		
Contas a Receber .....	93.014.763,00		
Depósitos em Garantia .....	2.379.010,80	96.249.506,50	
<b>Fixo</b>			
Bens Móveis e Imóveis .....	547.864.419,10		
<b>Pendente</b>			
Despesas por conta de exercícios fu- turos .....	4.092.519,90		
<b>Contas de compensação</b>			
Fianças e Cauções .....	16.290.696,50		
Outras Obrigações Contingentes ....	2.337,40	16.293.033,90	
Total do Ativo .....	1.580.793.643,00		
R. M. Pinheiro, guarda-livros—Reg. C. R. C. n. 1.888—M. W. Johnson, representante legal.			
<b>Não exigível</b>			
<b>Reservas :</b>			
Para Depreciação e Amortização de Bens Móveis e Imóveis .....	170.410.207,20		
Para Prejuizos em Contas, Letras e Títulos .....	5.864.667,10		
Outras Reservas .....	3.018.088,80	179.292.963,10	
Capital .....	— 657.982.485,20		
Casa Matriz .....	— 327.172.211,00		
<b>Contas de Compensação</b>			
Fianças e Cauções .....	16.290.696,50		
Outras Obrigações Contingentes....	2.337,40	16.293.033,90	
Total do Passivo .....	1.580.793.643,00		
Rio de Janeiro, 8 de abril de 1952.			

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — PERÍODO

DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1951

Escritório Principal e Filiais no Brasil

<b>D E B I T O</b>		<b>C R É D I T O</b>	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais .....	280.078.854,10	Saldo do Exercício anterior .....	510.509.026,30
Impostos, Taxas e Licenças .....	90.811.479,10	Lucro nas Vendas .....	605.645.153,50
Juros de Créditos de Terceiros .....	1.241.804,20	Renda de Capitais não empregados diretamente nas operações .....	3.518.047,20
Depreciações e Amortizações .....	26.990.268,60	Lucros Diversos .....	758.476,50
Perdas Diversas .....	1.477.489,70	Redução de Provisões para Reservas Diversas .....	27.090.937,40
Dividendos em Ações .....	380.785.392,00		1.147.521.640,90
Lucros utilizados pela Casa Matriz .....	38.927.342,20		
Ajuste de Lucros do ano anterior .....	36.800,00		
Saldo para o exercício seguinte .....	327.172.211,00		
	1.147.521.640,90		
R. M. Pinheiro, guarda-livros—Reg. C. R. C. n. 1.888—M. W. Johnson, representante legal.			

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1952.

(Ext.—Dia 13|8)

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado ..... £ 5.050.000  
 Capital Realizado ..... £ 5.050.000  
 Capital Subscrito ..... £ 5.050.000  
 Fundo de Reserva ..... £ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1952

Compreendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curi tiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza, Manaus, Belém e Belo Horizonte

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

A—DISPONIVEL	Cr\$	F—NÃO EXIGIVEL	Cr\$
Caixa			
Em moeda corrente .... .. ..	73.562.545,50	Capital ..... 100.000.000,00	100.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	302.181.393,90		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .... .. ..	45.086.682,60	Fundo de reserva legal .... .. ..	20.000.000,00
Em outras espécies .... .. ..	32.427.135,70	Fundo de previsão .... .. ..	5.318.032,90
	453.257.757,70		125.318.032,90
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL	
Empréstimos em c/corrente .. ..	810.838.843,50	Depósitos	
Títulos descontados	362.991.118,90	a vista e a curto prazo :	
Correspondentes no país .. .. ..	18.231.948,20	de Poderes Públicos .. .. ..	1.005.206,10
Correspondentes no exterior .. .. ..	3.490.286,30	de Autarquias ...	22.325.943,40
Agências no exterior .. .. ..	1.278.281,20	em c/c sem limite	503.096.274,80
Outros créditos ..	1.110.360.249,40	em c/c limitadas ..	222.899.296,80
	2.307.190.727,50	em c/c populares ..	17.608.493,00
		em c/c sem juros ..	122.346.786,00
		em c/c de aviso ..	76.343.324,20
		Outros depósitos ..	163.683.582,20
			1.129.308.906,50
Títulos e valores mobiliários :		a prazo :	
Apólices e obrigações federais ..	1.062.600,00	de Autarquias ..	45.147.000,00
Ações e debêntures ..	5.061,00	de diversos :	
	1.068.661,00	a prazo fixo ..	134.489.761,50
Outros valores .... .. .. ..	35.752,30	de aviso prévio ..	82.381.438,90
	2.308.295.140,80		262.018.200,40
			1.391.327.106,90
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades :	
Edifícios de uso do Banco .. .. ..	80.319.116,80	Letras a pagar ..	16.656.193,60
Móveis e Utensílios	4.411.327,40	Agências no País ..	76.165.198,90
Material de expediente .. .. ..	1.163.872,50	Correspondentes no país .. .. ..	10.256.426,60
		Agências no exterior .. .. ..	25.800.700,50
		Correspondentes no exterior .. .. ..	3.360.238,80
		Ordens de pagamento e outros créditos .. .. ..	1.198.563.318,00
			1.330.802.075,40
			2.722.129.182,30
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em garantia .... .. .. ..	628.703.573,80	Depositantes de valores em garantia em custódia .. .. .. .. ..	2.080.005.306,30
Valores em custódia .... .. .. ..	1.451.301.732,50	Depositantes de títulos em cobrança :	
Títulos a receber de c/ alheia .... .. .. ..	1.575.335.103,50	do País .. .. .. .. ..	476.241.180,00
	3.655.340.409,80	do Exterior .. .. .. .. ..	1.099.093.923,50
			1.575.335.103,50
			3.655.340.409,80
			6.502.787.625,00

Quarta-feira, 13

## DIARIO OFICIAL

Agosto — 1952 — 7

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

## — D É B I T O —

## — C R É D I T O —

	Cr\$		Cr\$
<b>DESPESAS GERAIS:</b>			
Ordenados .....	22.257.385,80	Juros e descontos .....	56.424.519,10
Despesas diversas .....	8.059.979,10	Comissões .....	14.424.026,10
Contribuição ao Instituto de Apoio-sentadoria e Pensões dos Bancários .....	852.512,00	Câmbio .....	6.340.889,80
Impostos .....	3.749.886,80	Diversos .....	1.171.862,80
Juros .....	31.512.797,50		78.361.357,80
Depreciação de móveis e utensílios .....	245.721,10		
Provisão para contas duvidosas e valores mobiliários .....	656.174,40		
Saldo do exercício .....	11.026.901,10		
	78.361.357,80		

S. E. & O. Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — R. C. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

(Ext.—13|8)

## CASA BANCÁRIA A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1711 DE 22-2-1938

BELÉM—PARÁ—BRASIL

BALANÇETO EM 31 DE JULHO DE 1952

## — A T I V O —

## — P A S S I V O —

**A—Disponível**

Caixa :	89.500,90		
Em moeda corrente .....	742,10		
Em depósito no Banco do Brasil .....	46.345,70		
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	8.669,30	98.912,30	

**B—Realizável**

Empréstimos em C/C .....	188.984,20		
Emp. hipotecários .....	64.998,60		
Títulos Descontados .....	1.360.288,10		
Letras a receber de c/ própria .....	213.816,70		
Agências no País .....	501.057,20		
Outros créditos .....	639.530,70	2.968.675,50	

**C—Imobilizado**

Móveis e utensílios .....	17.836,80		
Instalações .....	4.136,40		
		21.973,20	
<b>D—Resultados pendentes</b>			
Juros e Descontos .....	14.092,40		
Impostos .....	17.525,30		
Despesas Gerais .....	59.814,90		
		91.432,60	

**E—Contas de compensação**

Valores em garantia .....	310.000,00		
Outras contas .....	12.100,00	322.100,00	
		<b>Cr\$ 4.420.139,80</b>	

Pará, 9 de agosto de 1952.

**F—Não exigível**

Capital .....	250.000,00		
Fundo de reserva legal .....	46.345,70		
Outras reservas .....	2.200.000,00	2.496.345,70	

**G—Exigível**

Depósitos			
à vista e a curto prazo			
de diversos			
Em C/C limitadas .....	97.777,80		
Em C/C sem juros .....	41.547,10		
Em C/C de aviso .....	100.566,40	239.891,30	

**A prazo**

A prazo fixo .....	560.319,80		
		800.211,10	

**Outras responsabilidades**

Obrigações diversas .....	155.000,00		
Agências no País .....	501.057,20		
Ordens de pagamento e outros créditos .....	29.568,20	685.625,40	1.485.836,50

**H—Resultados pendentes**

Contas de resultados .....	115.857,60		
I—Contas de compensação			
Depositan tes de valores em garantia e em custódia .....	310.600,00	12.100,00	322.100,00
Outras contas .....			

Cr\$ 4.420.139,80

A. MARQUES & CIA. LTDA.  
Dorival M. Belício — Guarda-livros Reg. na D. E. C. sob n. 45.703  
no C. R. de Contabilidade Pa—067

(Ext.—Dia 13|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1952

P.T.M. 1.836

JURISPRUDÊNCIA  
TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 771 — (Recurso n. 1.939 — Minas Gerais — Mercês).

Os embargos de declaração, não considerados como manifestamente protelatórios, suspendem o prazo para interposição de outro recurso.

Fruvado que um dos candidatos foi registrado pelo partido recorrente e este parte legítima para recorrer da decisão que expediu diploma ao candidato dado como eleito.

Vistos, etc.

O Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais não conheceu do recurso do Partido Republicano contra a expedição de diploma de Vice-Prefeito do Município da Mercês ao Dr. Silvio Tafuri, porque lhe faltava qualidade legítima para fazê-lo, desde que o outro candidato, Sr. Francisco Augusto de Paula, não fôr pelo recorrente registrado como seu candidato. Oferecidos embargos de declaração, com a juntada dos documentos comprobatórios do registro do referido candidato, pelo recorrente, déles não conheceu o Tribunal. Daí, o recurso para este Tribunal Superior, com fundamento no art. 167, letra a) e b), do Código Eleitoral.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para mandar que o Tribunal recorrido aprecie o recurso interposto pelo Partido Republicano e o julgue, como de direito.

Os embargos de declaração não foram considerados como "manifestamente protelatórios" (artigo 862, § 5º, do Código Processo Civil), de modo que o prazo, para o recurso, ficou suspenso. Tempestivo foi, portanto, este recurso.

Os documentos juntos pelo recorrente, documentos que este Tribunal tem admitido mesmo com o recurso, comprovam o interesse do recorrente em recorrer da decisão de diplomação, uma vez que o candidato menos votado por ele foi registrado. Aliás, essa qualidade está reconhecida pelo recorrido e pelo Presidente da Junta, nas informações ao Tribunal recorrido.

Tem, assim, o recorrente, qualidade legítima para recorrer. Compete ao Tribunal recorrido apreciar seu recurso e julgá-lo, como entender de direito.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, — Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1952.  
— Edgard Costa, presidente — Frederico Susskind, relator — Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 800

(Recurso n. 1.965 — Distrito Federal)

Sobre terminativa a decisão recorrida, incompetente é o Tribunal para conhecer de matéria de direito administrativo. Não se conheceu, preliminarmente, do recurso.

Vistas, etc.  
Da decisão unânime, que, nos termos de parecer do Dr. Procurador Regional, indeferiu o pedido de Olga Hammann Cahn, Olga Viana Nezi e Waldina de Lourdes Russo, de averbação, em seus respectivos assentamentos, do tempo de serviço por elas prestado à Companhia Vale do Rio Doce S. A., anteriormente à sua reacquisição para o Colendo Tribunal a que, recorreram as petições, sem indicar o fundamento do recurso, mas invocando o despacho de 29/51, da Presidência Esteérégio Tribunal, que mandou contar o tempo de serviço da funcionária de sua Secretaria, Maristela Leitão de Lima, prestado, em idêntica situação, à menção Sociedade Anônima e observando que os três únicos Tribunais Eleitorais que possuíam, em seus quadros, funcionários provindos da dita Companhia, este Esteérégio Tribunal e o Colendo Regional Eleitoral do Espírito Santo mandaram contar aos seus funcionários o respectivo tempo de serviço.

Pretendem os recorrentes que na enumeração do art. 5º da Lei n. 867, de 15 de outubro de 1949, tendo sido omitido os funcionários das sociedades de economia mista, grande injustiça lhes foi feita, pois, nenhuma diferença havendo entre funcionários de entidades autárquicas e funcionários de sociedade de economia mista, razão não havia para tão desigual tratamento. E ponderam que, além do mais, não se trata de discutir a natureza da repartição de origem, mas a equivalência do direito do funcionário, sendo de salientar que a medida não seria tardia mais amplo, porquanto concorreria com a decisão do caso, beneficiando apenas as três recorrentes, sem prejuízo algum para as demais concorrentes do quadro, uma vez que o tempo seria contado tão só para efeito de aposentadoria e disponibilidade, jamais para o de promoção, além de que, tendo já o Tribunal formado seu quadro, passou esse tempo a ser considerado excepcional, sem perigo de que a solicitação se repita, por se tratar sómente daquele que precedeu à nomeação do pessoal, que o compõe.

Transcrevendo seu primeiro parecer, parecer de fls. 15 e v., o Dr. Procurador Regional, preliminarmente, argui que a decisão recorrida é terminativa, nos precisos termos do art. 167 do Código Eleitoral. O recurso só pode ser conhecido buscando fundamento nas alíneas a), ou b), daquele artigo. Longe de vulnerar a letra expressa de qualquer lei, citi a decisão aplicou, precisamente, a letra mesma do art. 5º da Lei n. 867, de 15 de outubro de 1949. Por outro lado, a interpretação dada a esse texto legal não deferiu da de outro Tribunal Eleitoral, por quanto o precedente invocado não corresponde a uma decisão.

Quanto ao mérito, frisa que não se discute — antes, se afirma — que a Lei n. 867, de 1949, tenha omitido os funcionários das sociedades de economia mista. Tam pouco, que essa omissão implique injustiça às recorrentes. Sustenta-se que as leis que concedem benefício são de interpretação estrita, insusceptíveis de exegese extensiva, por analogia ou paridade, e que, no regime constitucional, omissões que tais não podem ser corrigidas pelo Judiciário, simão que, exclusivamente pelo Legislativo.

O eminente Dr. Procurador Geral salienta que esta Esteérégia Instância já firmou jurisprudência no sentido de que não é de sua

competência conhecer de recursos de decisões dos Tribunais Regionais sobre matéria administrativa, referente à organização e funcionamento de suas Secretarias, qual a hipótese sub judice e é de parecer que se não tome conhecimento do recurso.

Isto posto:  
Sobre terminativa a decisão recorrida, dada a fundamentação impossível do recurso nos incisos a) e b) do art. 167 do Código Eleitoral, ocorre que esta alta Corte, como bem acentua o Dr. Procurador, já firmou jurisprudência declarando-se incompetente para conhecer de matéria de direito administrativo.

Acordam, pois, os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer, preliminarmente, do recurso.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1952. — (aa) Edgar Costa, presidente — Pedro Paulo Penna e Costa, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Distribuído à imprensa em 9/8/52

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.214

Proc. 329-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Teófilo José de Sousa, Sebastião Gonçalves Nobre e Raimundo Nonato Sacramento, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente,

Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4. 215

Proc. 1.330-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Newton de Moraes Santos, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona de Terezina (Terezina) do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de agosto de 1952.

(aa) Raúl da Costa Braga, P. Jorge Burley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira — Sousa — Antonio Gonçalves

## BOLETIM ELEITORAL

2

reira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.216  
Proc. 1.325-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Maria Percival de Sousa, inscrita na 1<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 37<sup>a</sup> Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.217  
Proc. 1.325-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Messias Ferreira e Hélio Lopes da Cruz, inscritos na 1<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 3<sup>a</sup> Zona do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.218  
Proc. 1.334-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Barceloméu Francisco Lima, Ursula Clara da Conceição, Sebastião Nogueira e Antônia Alves Fernandes, inscritos na 1<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 23<sup>a</sup> Zona do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.219  
Proc. 1.336-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de

exclusão dos eleitores Zabeth Isackson, sob o n. 107.965; Helena Oliveira da Cunha, Waldemar Monteiro, sob o n. 107.936; Alberto Galassi Kallaviera e Maria do Monte Xavier da Cruz, inscritos na 1<sup>a</sup> Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 37<sup>a</sup> Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.220  
Proc. 1.328-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Rainha da Costa Ferreira, inscrita na 1<sup>a</sup> Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 7 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P.  
— Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1<sup>a</sup> ZONA  
Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Felinto Amorim Pereira Filho, Januária de Oliveira Lima e Mocyr Ramos Cavalcante de Melo. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de título e retificação de naturalidade

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica de seu nome no referido título para Roberto de Melo. E, para constar, mandei publicar na "Imprensa Oficial" do Estado o preceito que o mesmo interessado põe em dia o prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderá reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Lúcio Macedo, sob o n. 107.961; Jácrome Pitta Vieira, sob o n. 17.962; Benedito Garcia Lisboa, sob o n. 107.963; Adamor Barros da Silva, sob o n. 107.964; Nani Eliólio Guilherme de Oliveira, a

prensa Oficial" do Estado o preceito que o mesmo interessado põe em dia, dentro do qual poderá reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Teodomiro Carvalho Ubá, tendo extravaziado o título eleitoral, requereu a segunda via do referido título a este Juiz, para constar manuscrito. E, para constar, mandei enviar a cópia para publicação na "Imprensa Oficial" do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora a eleitora Maria do Carmo Rodrigues, portadora do título n. .... 14.423. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai assinado, Cartório Eleitoral da 1<sup>a</sup> Zona-Belém, ass 11 dias do mês de agosto de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este possa interessar que pelo Dr. Procurador Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos das Fazendas, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Amphíloquio Guilherme de Oliveira, o terreno sito nesta cidade, abrangendo uma quadra formada pelas ruas, Caripunas, Pariquis, Dr. Moraes e Rui Barbosa. Sucedendo porém, que não lhe tendo disso pago os férros respectivos, correspondentes ao ano de 1894 a 1952, um total de Cr\$ ..... 446,81, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito.

Termos em que, P. Deferimento Belém, 30 de maio de 1952. — (a) Artur Cláudio Melo, Procurador. Despacho: Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 3/6/52. (2) Aníbal Figueiredo. E sendo expedido o competente mandado de citação foi certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência o seguinte: Que havendo se dirigido ao lugar indicado no mesmo mandado e suas circunvizinhanças e depois de grandes pesquisas, foi finalmente informado, por antigos moradores do lugar, que o Sr. Amphíloquio Guilherme de Oliveira há muito tempo que não conhecera nenhum dos seus herdeiros. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Amphíloquio Guilherme de Oliveira, a

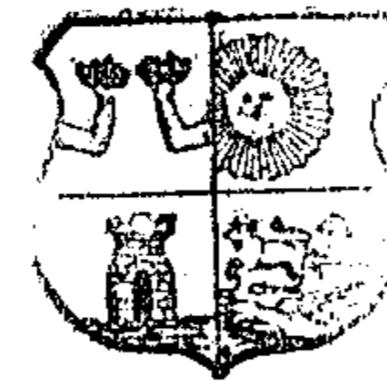
comparecerem a este Juizo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor dentro do prazo de 30 dias, que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, José Noronha da Mota, escrivão que o suscrevi. (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo. (T-3503-3, 13 e 23/8 Cr\$ 120,00)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com prazo de 30 dias Doutor Silvio Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço presente edital, com prazo de trinta (30) dias, faço saber a todos que o presente edital viram que por este juizo, e expediente do Escrivão que este suscreve, Teodoro Martins de Lima, propôs por seu advogado, uma ação de Usucapião, cuja petição inicial é do seguinte teor: — Excellentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Teodoro Martins de Lima, por seu advogado, nos autos de justificação para declaração de Usucapião, que corre pelo Juizo de V. Excia. e Cartório do Escrivão Samuel Ferreira de Almeida, tornando conhecimento do respeitável despacho de V. Exceléncia, com o devido acatamento, requer que seja determinada a expedição do mandado de citação aos conflitantes do terreno em litígio descrito na petição inicial da justificação em causa, bem como que seja determinada a publicação dos editais tanto no Diário da Justiça do Estado, como em jornal relevante e afixados na porta do Fórum desta Comarca, tudo com observância das legais formalidades. São os termos em que NN. AA. P. deferimento. Igarapé-Miri, 21 de março de 1952. P. p. Luiz Gonzaga de Barros. Com o despacho seguinte: — D. e A. Como pede, apresentando o requerimento em Cartório as cópias respectivas para a formação dos autos complementares. Observe o Sr. Escrivão o que determina o art. 403 e seus §§ primeiro e terceiro do Código de Processo Civil. Igarapé-Miri, 21 de maio de 1952. (a) Silvio Hall de Moura. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Igarapé-Miri, aos 9 dias do mês de julho de 1952. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão vitalício o suscrevi. — Silvio Hall de Moura.

(T-3444-23/7, 3 e 13/8-Cr\$ 180,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 50

GABINETE  
DO PREFEITO  
ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.432 — DE 23 DE JULHO

DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.171,00 (dez mil cento e setenta e um cruzeiros), para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o funcionário Noé Fernandes de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial da quantia de dez mil cento e setenta e um cruzeiros (Cr\$ 10.171,00) para pagamento ao funcionário Noé Fernandes de Carvalho, de diferença entre os vencimentos de sua disponibilidade e os de chefe da Receita da Agência Municipal de Barcarena e subdiretor da Receita da Prefeitura Municipal de Belém, respectivamente, cujos cargos exerceram no período de 1º de outubro de 1943 à 31 de dezembro de 1945, quando revestido à ativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

DECRETO N. 4.576

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica suspenso o ato baixado com o Decreto n. 3.401, de 24 de fevereiro de 1951, que exonerou Quintinho Ramos de Sousa do cargo de Guarda, classe F, lotado no Comitório de Santa Izabel e reintegrado nos termos do art. 75, § 1º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, em virtude da extinção da carreira da Guarda da qual fôr exonerado, em cumprimento ao Mandado de Segurança concedido pelo Meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Respondendo pelo expediente da Prefeitura

DECRETO N. 4.578

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear Francisco Horácio da Silva, funcionário-contratado, para exercer, em comissão, o cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado da Sacramento, recriado com a Lei n. 1.473, de 25 de julho de 1952, de 1952, no cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, em virtude da extinção da carreira da Guarda da qual fôr exonerado, em cumprimento ao Mandado de Segurança concedido pelo Meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Pública, Estadual e Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Respondendo pelo expediente da Prefeitura

DECRETO N. 4.581

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica suspenso o ato baixado com o Decreto n. 3.402, de 24 de fevereiro de 1951,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

que exonera Clodoaldo Martins Leite do cargo de Guarda, classe F, lotado no Mercado da Doca Souza Franco, e reintegrado nos termos do art. 75, § 1º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, no cargo de Fiscal, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, em virtude da extinção da carreira da Guarda da qual fôr exonerado, em cumprimento ao Mandado de Segurança concedido pelo Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.579

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear José Fernandes da Costa, titular efetivo da classe H, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para exercer, em comissão, o cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de Canudos, recriado pela Lei n. 1.473, de 25 de julho do ano corrente, e nos termos do art. 15, inciso I do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, interino

DECRETO N. 4.580

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear Nelson Batista de Almeida, funcionário contratado, para exercer, em comissão, o cargo de Administrador, padrão N, lotado no Mercado da Marambaiá, recriado com a Lei n. 1.473, de 25 de julho do ano corrente e nos termos do art. 15, inciso I do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, interino

DECRETO N. 4.581

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica suspenso o ato baixado com o Decreto n. 3.402, de 24 de fevereiro de 1951,

DECRETO N. 4.583

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, por equidade, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Osvaldo Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 4 de agosto corrente, de acordo com o laudo médico n. 131, de 6/8/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 9 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.584

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Antônio Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de São Braz, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a partir do dia 28 de julho p. p., de acordo com o laudo médico 113, de 6/8/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 9 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.585

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Francisca Moreira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Fronteria, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 28 de julho p. p., de acordo com o laudo médico 113, de 25/7/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 9 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral